

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEIN ° 2175.

DE 23 DE MARÇO DE 2018.

"Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o programa de primeiros socorros na educação básica da rede escolar pública e privada da Estância Turística de Ibiúna".

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o programa de primeiros socorros na educação básica da rede escolar pública e privada da Estância Turística de Ibiúna.

Art. 2º - A Municipalidade poderá oferecer para todos os funcionários da rede pública e privada de ensino básico curso de aperfeiçoamento e capacitação de Primeiros Socorros.

I - Os cursos serão ministrados por profissionais cedidos pela Secretaria da Saúde ou pelo Corpo de Bombeiros, sem custos ao Município, que poderão ser:

- a) Médicos;
- b) Enfermeiros;
- c) Policias Militares do Corpo de Bombeiros;
- d) Educadores Profissionais.

Art. 3º - Os professores e funcionários das escolas poderão candidatar-se voluntariamente para participar dos treinamentos em Primeiro Socorros.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Lei nº 2175/2018 – fls. 02.

Parágrafo único: Ficam obrigado os responsáveis pelas aulas que acontece em laboratórios, Educação Física e Artística a participar do curso de Primeiros Socorros.

Art. 4º - Os cursos serão ministrados de acordo com o Manual de Primeiros Socorros da ANVISA em parceria com a Secretaria da Saúde e o Corpo de Bombeiros.

Art. 5º - A carga horária de treinamento será determinada pela Secretaria de Educação, Secretaria da Saúde e pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 6º - Haverá reciclagem a cada dois anos.

Art. 7º - Os alunos receberão aulas de primeiros socorros na forma de atividades educativas e palestras que aconteceram durante o período letivo regulamentar.

Art. 8º - O curso de primeiros socorros de professores e funcionários participantes constará como extracurricular e será emitido certificado.

Art. 9º - As instituições terão 120 (cento e vinte) dias para se adaptarem a lei contada da data de sua publicação.

Art. 10 - O não cumprimento da lei poderá acarretar às instituições privadas as seguintes penalidades:

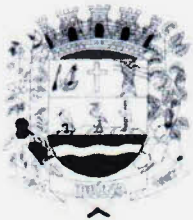
I - Advertência por escrito para regularização em 15 (quinze) dias.

II - Multa valor a ser estipulado, sem prejuízo da obrigação da realização do curso, dobrando em caso de reincidência.

III - Cassação do alvará de funcionamento, quando se tratar de creche ou escola particular.

Parágrafo único: Nas escolas públicas ao responsável será atribuída falta grave passível de processo administrativo.

Art. 11 - As instituições poderão manter em sua dependência, pessoal treinado durante todo período em que houver aulas, bem como, em passeios externos, assim como kits de primeiros socorros.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

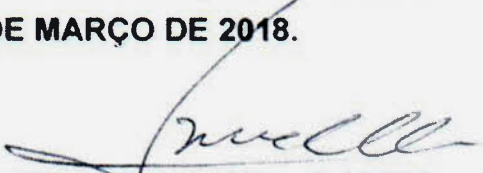
Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº 47/2018 – fls. 03.

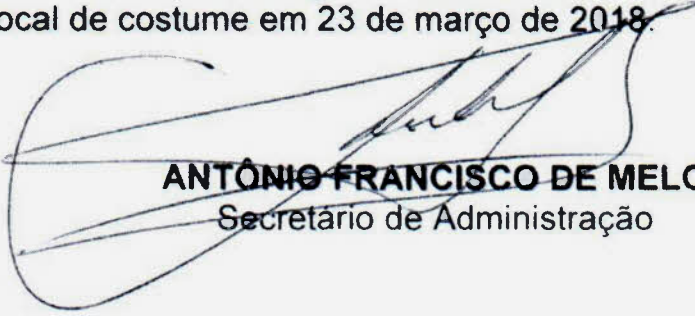
Art. 12 - O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de até 90 dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 13 - As despesas resultantes da execução desta lei correram a conta das dotações orçamentarias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 23 DE MARÇO DE 2018.**


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e
afixada no local de costume em 23 de março de 2018.


ANTÔNIO FRANCISCO DE MELO
Secretário de Administração